



Despacho n.º 3/2018

Código de Ética e Conduta

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016 de 21 de setembro pretendeu fixar num documento orientador a prática, no exercício de cargos públicos, de padrões claros e rigorosos, prevenindo qualquer suspeição de conduta indevida e contribuindo para a transparência na formação e tomada de decisão dos detentores de cargos públicos.

A resolução constitui um contributo do Governo, no exercício dos seus poderes autorregulatórios para o cumprimento desses objetivos, ao definir orientações de conduta para os membros do Governo, para os membros dos seus gabinetes e, indiretamente, para os demais dirigentes superiores da Administração Pública.

A resolução pretende reafirmar os princípios e deveres já consagrados na legislação vigente, nomeadamente no Código do Procedimento Administrativo em matéria de garantias de plena independência, transparência, isenção e imparcialidade na prossecução do interesse público, clarificando -se os comportamentos a adotar em eventuais zonas de fronteira.

Nos termos do art.º 11 do Código de Conduta do Governo, os princípios e deveres constantes do mesmo devem constituir uma orientação genérica para as ordens, instruções, orientações e diretrizes emitidas pelos membros do Governo aos dirigentes superiores da administração direta do Estado, e aos dirigentes de institutos públicos e gestores públicos.

Ainda e nos termos do art.º 12 do Código de Conduta do Governo, o Governo pretende estimular a adoção de códigos de conduta nos serviços que dirige e nos institutos e empresas públicas sobre os quais exercem superintendência, os quais devem ter em consideração as especificidades existentes nos diversos setores.

A elaboração do presente Código visa reforçar e promover padrões éticos de comportamento pelos dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores da DRCAlg, na estrita prossecução dos valores que estão na base da ação diária



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**cult
alg**

Direção Regional de
Cultura do Algarve

deste serviço: a legalidade, a excelência, a isenção, a competência, a responsabilidade, a integridade e honestidade, a transparência, a imparcialidade o rigor, a equidade, a urbanidade, a confidencialidade, o respeito, a qualidade dos serviços, a satisfação das necessidades dos cidadãos, a prossecução do interesse publico e boa administração, entre outros.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia em que foi assinado.

Faro, 19 de Março de 2018

A Diretora Regional,

Alexandra Rodrigues Gonçalves



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

cult
alg

Direção Regional de
Cultura do Algarve

Código de Ética e Conduta da DRCAlg

I) Introdução

A Direcção Regional de Cultura do Algarve é um serviço periférico da administração direta do estado dotado de autonomia administrativa que prossegue as atribuições e competências constantes do Decreto-lei nº 114/2012 de 25 de Maio na respectiva circunscrição territorial.

A Direcção Regional de Cultura do Algarve tem por missão na sua área de atuação geográfica e em articulação com os serviços e organismos na área da cultura, a criação de condições de acesso aos bens culturais, o acompanhamento das atividades e a fiscalização das estruturas de produção artística financiadas pelos serviços e organismos da área da cultura, o acompanhamento das ações relativas à salvaguarda, valorização e divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial, e o apoio a museus.

II) Objetivos

A elaboração do presente Código visa reforçar e promover padrões éticos de comportamento pelos dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores da DRCAlg, na estrita prossecução dos valores que estão na base da ação diária deste serviço: a legalidade, a isenção, a competência, a responsabilidade, a integridade e honestidade, a transparência, a imparcialidade o rigor, a equidade, a urbanidade, a confidencialidade, o respeito, a excelência de qualidade dos serviços, a satisfação das necessidades dos cidadãos, a prossecução do interesse público e boa administração, entre outros.

Não obstante a relevância da aplicação deste Código de Ética e Conduta, toda a estrutura organizativa da DRCAlg rege-se por princípios que emanam da Constituição da República Portuguesa, bem como dos demais dispositivos legais aplicáveis em razão da matéria, nomeadamente, e a título meramente exemplificativo, o Código do Procedimento Administrativo, o Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, bem como no âmbito do artigo 12.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 8 de setembro, publicada no Diário da República, 1.ª série, de 21 de Setembro.



III – Princípios gerais e valores de Ética e Conduta

No exercício das suas funções públicas, os dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores da DRCAlg devem cumprir, de forma escrupulosa, as seguintes normas éticas e de conduta:

a) Legalidade, Hierarquia e Serviço Público - Os dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores da DRCAlg, no exercício de funções públicas, devem atuar sempre em subordinação da lei e em conformidade com as ordens e instruções legítimas dos seus superiores hierárquicos, na defesa intransigente do interesse público, da comunidade e dos cidadãos;

b) Competência, Integridade, Responsabilidade e Rigor - O comportamento dos dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores da DRCAlg deve pautar-se por princípios de competência, responsabilidade e rigor. O exercício das funções públicas deve ser realizado de forma honesta com retidão de carácter, competente, responsável, clara, rigorosa, dedicada e crítica, contribuindo para a eficácia, eficiência e qualidade dos serviços prestados;

c) Colaboração - Os dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores da DRCAlg no exercício das funções públicas e na interação com os cidadãos devem obedecer a princípios de lealdade, cooperação, diligência e disponibilidade;

d) Confidencialidade - Os dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores da DRCAlg estão abrangidos pelo sigilo profissional, não podendo transmitir informações de que tenham conhecimento em virtude do exercício das suas funções, nem as utilizar em benefício próprio ou de outrem;

e) Acumulação de funções – A acumulação de funções públicas ou privadas por dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores da DRCAlg deve ser precedida de autorização e somente autorizada nos casos legalmente permitidos;

f) Justiça e Imparcialidade - Todos os cidadãos devem ser tratados de forma isenta, justa e equitativa, devendo os colaboradores da DRCAlg absterem-se de intervir nos processos em que se verifiquem situações de conflito de interesses;



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

cult
alg

Direção Regional de
Cultura do Algarve

g) Igualdade - Todos os cidadãos são iguais perante a lei, devendo ser tratados de forma idêntica, não podendo ser beneficiados ou prejudicados em função da sua ascendência, género, etnia, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social ;

h) Boa-fé e Proporcionalidade – Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem interagir com os cidadãos, trabalhadores, órgãos e serviços da Administração Pública, fomentado a sua participação na realização da atividade administrativa, de acordo com as regras da boa-fé. Só pode ser exigido aos cidadãos o estritamente necessário à realização do serviço público, de modo a que os mesmos não sejam sujeitos a sacrifícios desnecessários.

i) Informação e audição – Os trabalhadores devem prestar aos cidadãos, trabalhadores e aos órgãos e serviços da Administração Pública, todas as informações e/ou esclarecimentos pretendidos, de forma clara, simples, cortês e célere, bem como estimular e apoiar as suas iniciativas, receber as suas sugestões e reclamações e tratá-las com vista à melhoria contínua do serviço prestado e da satisfação dos utentes do serviço.

j) Qualidade e Inovação – Os trabalhadores devem prestar um serviço de elevada qualidade técnica, com credibilidade, responsabilidade e competência e apresentar e ou colaborar nos processos de melhoria organizacional, no âmbito das opções estratégicas fixadas superiormente.

k) Solidariedade e responsabilidade social – Os trabalhadores comprometem-se a conduzir a sua atuação com respeito aos valores da pessoa e dignidade humanas, da cidadania e da inclusão.

IV) - Normas de conduta

a) Sigilo Profissional

1 – Os trabalhadores estão sujeitos ao dever de sigilo profissional, não podendo divulgar nem utilizar informações e dados obtidos no âmbito do seu exercício de funções, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, direta ou por interposta pessoa.

2 – O dever de sigilo profissional relativo à informação a que os trabalhadores, no exercício das suas funções, tiveram acesso, mantém-se após o termo do exercício de funções na DRCAlg.



3 – Estão abrangidos pelo sigilo profissional as palavras-passe e outros meios de autenticação de acesso a sistemas ou plataformas informáticas ou ainda bases de dados da DRCAIlg ou de outras entidades públicas, estando os trabalhadores obrigados a manter a sua confidencialidade.

4 – O acesso não justificado a dados ou a informação institucional subordinada a sigilo constitui, nos termos da lei, violação do dever profissional, fazendo incorrer o infrator, em responsabilidade disciplinar.

b) Tratamento da Informação e de Dados Pessoais

1 – Sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso aos documentos administrativos, os trabalhadores devem proceder em obediência a parâmetros da adequação, necessidade e proporcionalidade, atuando de forma ponderada e diligente no tratamento e divulgação da informação.

2 – Os trabalhadores que acedam, trabalhem ou, de qualquer forma, tomem conhecimento de dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ficam obrigados a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham na DRCAIlg.

3 – A proteção dos dados de natureza pessoal de todos os cidadãos ou trabalhadores que interagem com a DRCAIlg obriga a todos os seus trabalhadores, sendo a sua violação passível de procedimento disciplinar.

c) Ofertas e Benefícios

1 – Os trabalhadores da DRCAIlg não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas e gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, em virtude do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos.

2 – Quando um trabalhador seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional da DRCAIlg, deve evidenciar claramente a natureza institucional da mesma.

3 – Sempre que um trabalhador no exercício das suas funções e no âmbito da representação da DRCAIlg receba uma oferta institucional, deverá entregá-la logo que regressar às instalações da DRCAIlg, no Secretariado do dirigente máximo.

d) Conflito de Interesses

1 – Os trabalhadores devem abster-se de participar em qualquer situação suscetível de dar origem, direta ou indiretamente, a conflitos de interesses reais ou potenciais.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

cult
alg

Direção Regional de
Cultura do Algarve

Alg

2 – Para efeitos do presente Código de Ética e Conduta, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares, seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

3 – Podem igualmente ser geradoras de conflitos de interesse, situações que envolvam trabalhadores da DRCAlg que deixaram o cargo ou as funções para assumir outras funções, públicas ou privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade visada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade ou, também porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções através de ex-colaboradores.

4 – Fora da prestação de serviço público que lhes incumbe, os trabalhadores devem abster-se de prestar assistência ou assessoria que, de alguma forma, possa ser ou parecer tratamento preferencial de terceiros.

e) Acumulação de Funções

1 – As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, podendo os trabalhadores acumular atividades, públicas ou privadas, nos termos legalmente estabelecidos, desde que prévia e devidamente autorizadas.

2 – Os trabalhadores que se encontrem em regime de acumulações de funções devem declarar, por escrito, que as atividades que desenvolvem não colidem sob qualquer forma com as funções públicas que desempenham na DRCAlg nem colocam em causa a isenção e o rigor que pautam a sua atuação.

3 – Os trabalhadores da DRCAlg que exerçam qualquer outra atividade em regime de acumulação devem evitar situações em que, de alguma forma, afetem o seu estatuto e a credibilidade públicos.

4 – Em caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, os trabalhadores devem renunciar, de imediato, ao desenvolvimento de qualquer atividade para além das respetivas funções públicas.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

cult
alg

Direção Regional de
Cultura do Algarve

f) Utilização de Recursos e Responsabilidade Ambiental

1 – Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem efetuar uma utilização racional dos recursos físicos, técnicos e tecnológicos afetos à atividade à DRCAIlg e à sua disposição.

2 – Os trabalhadores devem zelar pela conservação dos bens e equipamentos à sua disposição, devendo respeitar, proteger e não fazer uso abusivo do património da DRCAIlg, assegurando a sua utilização exclusiva para os fins a que se destinam.

3 - Os trabalhadores devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, nomeadamente, promovendo uma gestão eco-eficiente, de forma a minimizar o impacto ambiental da sua atividade.

V)- Boas práticas

a) Relações internas

1 – Os trabalhadores devem, na sua conduta interpessoal, promover a existência de relações cordiais e saudáveis, designadamente, adotando os seguintes comportamentos:

a) Fomentar o respeito pelo próximo, disponibilidade para o outro, partilha de informação, espírito de equipa e de pertença à DRCAIlg;

b) Agir com cortesia, bom senso e autodomínio na resolução das situações que se lhes apresentem em contexto profissional;

c) Abster-se de qualquer comportamento que possa interferir com o normal desempenho da sua função.

2 – No exercício das suas funções, os trabalhadores devem agir com lealdade, espírito de equipa e zelo, em cumprimento das tarefas que lhes são atribuídas.

3 – Os trabalhadores com funções dirigentes devem, no âmbito da respetiva unidade orgânica que dirigem e nas relações intrainstitucionais desenvolver e incutir aos seus colaboradores uma cultura de respeito, rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo, o espírito de equipa, colaboração e partilha, no seio do serviço.

b) Relações externas

1 – Os trabalhadores devem assegurar o bom relacionamento na interação com terceiros, no âmbito do exercício das suas funções, atuando sempre de modo diligente, cordial e cooperante.

2 – Os trabalhadores devem, ainda, pautar-se por princípios de respeito, disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, devendo fornecer as informações e os esclarecimentos que lhes

sejam solicitados, salvaguardando o êxito das ações e o dever de sigilo profissional que lhes está adstrito.

3 – É proibido aos trabalhadores, a realização de quaisquer diligências em nome da DRCAlg, sem que para tal estejam efetivamente mandatados ou que possam violar a lei.

4 – Nos procedimentos de contratação pública e de recrutamento de recursos humanos, os trabalhadores devem cumprir escrupulosamente a legislação aplicável.

5 – No decurso da tramitação dos procedimentos identificados no número anterior, é vedada aos trabalhadores a comunicação verbal de quaisquer informações decorrentes dos mesmos, os quais devem ser comunicados exclusivamente através dos canais oficiais.

e) Relações com órgãos de comunicação social

Os trabalhadores da DRCAlg devem abster-se de por sua iniciativa ou a pedido de qualquer órgão de comunicação social, prestar qualquer esclarecimento ou informação sobre a atividade da DRCAlg e/ou qualquer procedimento administrativo concreto em que tenham tido intervenção, remetendo o contacto para o dirigente máximo do serviço.

VI) Disposições finais

a) Participação e revisão

1 – O presente Código pode ser revisto a todo o tempo, por despacho do dirigente máximo da DRCAlg.

2 – Quaisquer dúvidas de interpretação e/ou lacunas são decididas por despacho do dirigente máximo da DRCAlg.

b) Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação.

